



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Administração 2025/2028**

**DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025  
MODO DE DISPUTA ABERTO**

**PROCESSO Nº: 002521/2025 DE 14/04/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO Nº 0023/2025**

**FORMA: ELETRÔNICO**

**EDITAL Nº: 0040/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE CURATIVOS E CORRELATOS**, para atender as necessidades das unidades e dispositivos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

**CONCLUSÃO**

Considerando a manifestação da Câmara Técnica e Procuradoria Jurídica do Município de Carmo-RJ, bem como, atentando para os princípios da legalidade, da eficiência, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade da proporcionalidade, temos que assiste razão aos Recursos apresentados pelas empresas **DANTHI MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e THAMAPETH COMERCIAL LTDA** referente aos itens 02 e 04, por não ter cumprido com as especificações exigidas no edital. A Comissão Permanente de Licitação acolhe integralmente os fundamentos jurídicos da Procuradoria como parte integrante desta decisão, que está fulcrada nos princípios da legalidade estrita, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e demais normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

**DECISÃO FINAL**

Consubstanciando a decisão na manifestação aqui citado, bem como nos princípios norteadores das licitações, em especial os da eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, economicidade e da razoabilidade e da proporcionalidade, julgo pelo **CONHECIMENTO** para no mérito **DAR PROVIMENTO** aos Recursos interpostos pelas empresas **DANTHI MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e THAMAPETH COMERCIAL LTDA** referente aos itens 02 e 04.

Carmo-RJ, 21 de julho de 2025.

---

**Ivan Lima Praxedes**  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria nº 026/2025